



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

*“Estabelece os princípios e as diretrizes gerais a serem observadas na **Implantação da Política Municipal de Alfabetização** no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o direito à educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece metas e estratégias voltadas à alfabetização plena e na idade certa;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de São Bernardo/MA por meio da Lei nº 690/2015, especialmente no que se refere ao direito à alfabetização com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774/2023, que dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA e define os valores para o pagamento de bolsas de formação continuada para os articuladores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CNPJ: 06.125.389/0001-88

Praça Bernardo Coelho de Almeida, nº 863, Centro - São Bernardo/MA, CEP: 65550-000

E-mail: gabinete@saobernardo.ma.gov.br tel: 98 98562-9598



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE nº 22/2023, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de ensino fundamental anos iniciais, participantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n. 506/2024, Institui as estratégias, os fluxos de trabalho, os eixos estruturantes e as diretrizes para o cronograma de implementação de ações complementares no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e fortaleçam a implementação das políticas de Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos contextos educativos da alfabetização;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE).

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. Ficam definidos os princípios, as diretrizes gerais e os objetivos a serem observados na implantação da política de alfabetização do município de São Bernardo/MA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias sobre a da política municipal de alfabetização de São Bernardo.

§2º. As bases para a implantação da política municipal de alfabetização no Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo, encontram-se fundamentalmente ancoradas na visão de ser humano e de sociedade que emana, artigo 2º da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do artigo da Constituição Federal.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A Secretaria Municipal da Educação compete, de acordo com as suas competências, gerir os recursos federais do Plano de Ações Articuladas (PAR) e PDDE, para implantação do que dispõe o presente decreto.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática;

V - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

VI - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada a partir das seguintes diretrizes:

I - Participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), instituída pela Portaria nº 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - Prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

III - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de 1º e 2º Períodos e mantidas nos demais anos escolares;

IV - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

V - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;

VI - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VIII - fortalecimento da equipe técnico-pedagógica (Coordenadora Pedagógica) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;

IX - Elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (Coordenadora Pedagógica) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

X - Fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 4º. Constituem objetivos da presente Política:

I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas

II - Possibilitar que todos os estudantes da rede municipal de ensino estejam alfabetizados ao final do ano do ensino fundamental, além de recompor as aprendizagens, com ênfase na alfabetização de todas as crianças matriculadas no ano, e ano, afetadas pela pandemia;

III - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

IV- Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;

V- Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

VI - Participar, anualmente, avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII. oferecer suporte à ação pedagógica dos profissionais da Educação Infantil pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental, contribuindo para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem, especialmente dos componentes curriculares de língua



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

portuguesa e matemática;

VIII. propor situações que incentivem a reflexão e a construção do conhecimento, como processo contínuo de formação docente;

IX. garantir um ambiente educativo lúdico, aguçando a curiosidade e o interesse dos estudantes;

X. contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de formação continuada nas unidades escolares;

XI. desencadear ações de formação continuada em rede, participando dos cursos de desenvolvimento profissional, realizados em colaboração com o Estado e com a União;

XII. integrar o uso das tecnologias digitais na prática pedagógica, de acordo com BNCC-Computação, a fim de estimular o uso de recursos, ferramentas e conteúdos digitais, como formas de inclusão digital e fortalecimento dos processos de alfabetização dos estudantes da rede municipal de ensino;

XIII. participar da avaliação periódica de Língua Portuguesa, Escrita e Matemática com apoio do Ministério da Educação, por meio do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF);

XIV. participar da avaliação SEAMA, realizada em cooperação com a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão;

XV. participar das avaliações periódicas de Língua Portuguesa e Matemática, bem como das Audiências de Leitura (Avaliação da Leitura, Fluência e Compreensão Leitora). Realizadas no âmbito do SIMAE (Sistema Municipal de Avaliação Educacional de São Bernardo) pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI. utilizar os resultados das avaliações externas para o planejamento pedagógico, potencializando estratégias e/ou ações voltadas para melhoria dos processos pedagógicos a partir dos dados da avaliação SIMAE, CNCA, SEAMA e SAEB e avaliações diagnósticas.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º. Política Municipal de Alfabetização será coordenada, monitorada e avaliada pelo núcleo de coordenadores gerais, que compõem o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e pela supervisão de Polo Educacional (SPE) da Secretaria Municipal da Educação de São Bernardo.

§1º. O SPE (Supervisão de Polo Educacional) e o NAP – Núcleo de Apoio Pedagógico, da Secretaria Municipal da Educação de São Bernardo, por meio da Supervisão Municipal da Educação Infantil e Supervisão Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Eixo Alfabetização (1º e 2º ano) e Eixo Complementar (3º ao 5º ano), se responsabilizarão pelo acompanhamento da implantação das ações, estratégias, planos e projetos, tendo como foco a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem, do combate à evasão escolar e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gêneros para que as crianças/estudantes estejam alfabetizadas na idade prevista em lei.

§2º. O articulador municipal de gestão e formação, indicada ao RENALFA pela Secretaria da Educação, terá as seguintes atribuições:

- I. liderar, em nível municipal, as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais de educação definidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II. estabelecer a interlocução permanente com os articuladores de gestão e formação do território e a contextualização das ações propostas no compromisso na rede municipal de ensino de São Bernardo;
- III. articular e organizar a implementação da política municipal de alfabetização;
- IV. coordenar a mobilização, pactuação e acompanhamento contínuo da execução das formas de assistência técnica e financeira disponíveis no Plano de Ações Articuladas e propostas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio do SIMEC - Módulo PAR;
- V. orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens dos estudantes;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

VI. elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas de seu território;

VII. elaborar e implementar estratégias de intervenção pedagógica que favoreçam a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal de ensino;

VIII. monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

IX. apoiar as agendas de avaliações externas do SEAMA e SAEB e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos das referidas avaliações;

X. seguir as recomendações da SECADI/MEC em relação às metas definidas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assim como obedecer ao calendário operacional a fim de implantar os dispositivos contidos na Portaria 506, de 28 de maio de 2024;

XI. realizar formação continuada de coordenadores pedagógicos, gestores escolares e professores;

XII. acompanhar o desenvolvimento profissional dos professores, realizados por meios das plataformas oferecidos pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XIII. acompanhar e monitorar, por meio de instrumentos próprios, o SIMAE, as ações desenvolvidas nas unidades escolares objetivando sucesso no processo de alfabetização dos estudantes;

XIV. participar dos encontros formativos periódicos, mediados pelos articuladores de gestão e formação do território regional, intercalados de forma presencial e remota;

XV. emitir relatórios regularmente.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. As ações no âmbito da Educação Infantil serão coordenadas pela coordenação da Educação Infantil, que se responsabilizará também pela realização da formação continuada dos professores, através do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PRO-LEEI).

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Secretaria da Educação se responsabilizará pela divulgação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, pais e responsáveis pelas crianças/estudantes, bem como os meios políticos e administrativos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Educação de São Bernardo implantará a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com apoio técnico e financeiro do Estado do Maranhão e da União, em regime de colaboração.

Art. 8º. O Município de São Bernardo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, poderá complementar o financiamento da Política Municipal de Alfabetização com a alocação de recursos próprios, observada a dotação orçamentária e a legislação aplicável, para garantir a plena execução das ações, estratégias e metas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação de São Bernardo, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), selecionará as escolas aptas a receber os recursos financeiros, via PDDE, com base na lista de escolas elegíveis, disponibilizada pelo MEC.

Parágrafo único. As unidades escolares selecionadas para receberem recursos do PDDE, para desenvolverem ações voltadas para o Compromisso Criança Alfabetizada, fundamentada na Resolução MEC/FNDE 22, de 24 de outubro de 2023, deverão elaborar um plano de ação em módulo específico do PDDE Interativo.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Municipal Pref. Amin Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2026.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Certidão de Publicação

Certifico que este Decreto Municipal nº 52/2026, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 15/04/2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA
Secretário Mun. de Gestão
Portaria nº 01/2025